



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2014, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Seção I

DO PERÍODO, HORÁRIO E PERÍMETRO DO CARNAVAL.

Art. 1º. O carnaval ocorrerá do período compreendido entre os dias 26/02/14 até 04/03/14 de 2014.

Art. 2º. A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 28 de fevereiro de 2014, a partir das 23 horas, com o desfile da “Rainha das Piscinas”, promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

Art. 3º. O carnaval de rua será realizado no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:

a) Avenida 27 de Janeiro esquina General Mena Barreto até a esquina da Rua Carlos Barbosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

b) Rua Carlos Barbosa, esquina 27 de Janeiro até a Rua General Osório.

c) Rua General Osório, esquina 20 de Setembro até a Rua General Osório, esquina Menna Barreto.

d) Rua Menna Barreto, entre Ruas General Osório e 27 de Janeiro.

§ 1º. No dia 26/02/14 o trânsito e estacionamento funcionarão normalmente, não sofrendo interrupção, devendo o carnaval ser realizado exclusivamente no Largo das Bandeiras.

§ 2º. Nos dias 27/2, 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03 de 2014 serão tomadas as providências cabíveis, entre as 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) horas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16 (dezesesseis horas) nos seguintes trechos, exceto carga e descarga para veículos com identificação e autorizados, até às 19 horas:

a) Avenida 27 de Janeiro, entre as Ruas Mena Barreto e General Marques.

b) Rua Mena Barreto entre Marechal Deodoro e Rua XV de Novembro.

c) Rua Coronel de Deus Dias entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

d) Rua Barbosa Neto entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

e) Rua Odilo Gonçalves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

f) Rua Andrade Neves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

g) Rua da Rodoviária.

h) Travessa do Amor.

i) Rua Joaquim Caetano entre Ruas Marechal Deodoro e General Osório.

j) Barão do Rio Branco entre Ruas 27 de Janeiro e XV de Novembro.

k) Rua Carlos Barbosa, entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

l) Rua General Osório, entre as Ruas Mena Barreto e 20 de Setembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

m) Rua General Marques, esquina Rua General Osório.

§3º. Fica proibido somente o estacionamento de veículos, exceto ônibus das empresas Rainha e Frederes, no seguinte trecho:

a) Rua Marechal Deodoro entre a Avenida Odilo Gonçalves e Rua Barbosa Neto, sentido centro bairro.

§4º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos.

Art. 4º. O horário do carnaval de rua ocorrerá nos seguintes termos:

a) Dia 26 de fevereiro, das 20 (vinte) horas as 03 (três) horas do dia seguinte.

b) Dia 27 de fevereiro, das 20 (vinte) horas as 04 (quatro) horas do dia seguinte.

c) Dia 28 de fevereiro, das 20 (vinte) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

d) Dias 01, 02, 03 e 04 de março, das 20 (vinte) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Seção II

Do Espaço Público

Art. 5º. Haverá concessão do espaço público pelo período estabelecido no art. 1º, mediante licitação, para a instalação de camarotes em uma faixa de 15 metros na calçada leste da Avenida 27 de Janeiro, entre a esquina da Praça Alcides Marques, percorrendo por toda a praça até a esquina com a Rua Carlos Barbosa.

§ 1º. A comercialização do espaço público dos camarotes será realizada após a licitação pela empresa vencedora da mesma, através de leilão público.

§ 2º. A empresa vencedora do certame licitatório oferecerá a infraestrutura necessária ao evento, conforme estabelecido no edital de licitação.

Art. 6º. O espaço público compreendido na Rua 27 de janeiro entre rua Odilo Gonçalves e Rua Carlos Barbosa e Rua Carlos Barbosa entre 27 de Janeiro e Rua General Osório bem como o Largo das Bandeiras ficará a disposição da liga das entidades carnavalescas para venda de publicidade e implantação de praça de alimentação no período estabelecido no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Parágrafo único. A verba arrecadada pela Liga das Entidades Carnavalescas será totalmente utilizada na qualificação dos desfiles conforme Plano de Trabalho do Convênio firmado entre Município de Jaguarão e Liga das Entidades Carnavalescas.

Art. 7º. Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante, nos dias 27 de fevereiro até 04 de março, mediante contraprestação pecuniária, desde que o solicitante atente a legislação vigente e as normas de segurança pertinentes.

§1º. A contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes fica definida pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a utilização de até 03x03 (três metros por três metros).

§2º. A contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que ocupem espaço físico superior a 03x03 (três metros por três metros) ficará no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado adicional.

§3º. Os valores dispostos neste artigo, desde que mantido o espaço ocupado, não se aplicam aos contribuintes que já estejam lotados na área do evento para o exercício corrente, incidindo, conforme o caso, os valores da legislação tributária em vigor.

§4º. Fica expressamente proibida a comercialização por ambulantes na Avenida 27 de Janeiro.

§5º. Fica expressamente proibida a comercialização e circulação de:

I - Bebidas em garrafas e copos de vidro em todo o circuito.

II - Spray de espuma artificial.

III - Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.

§6º. A disposição e inscrição dos ambulantes fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§7º. O prazo para inscrição dos ambulantes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como termo final o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2014.

§8º. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Seção III

Dos Servidores Públicos

Art. 8º. Serão selecionados funcionários do Município para a execução do trabalho durante o Carnaval 2014, sendo que a distribuição das funções ocorrerá da seguinte forma:

I - Do número dos Funcionários:

- a) 10 (dez) no dia 26 de fevereiro.
- b) 20 (vinte) no dia 27 de fevereiro.
- c) 70 (sessenta) no dia 28 de fevereiro.
- d) 157 (cento e quarenta e um) nos dias 1, 2, 3 e 4 de março.

Art. 9º. As funções citadas no *caput* do artigo 8º ficam classificadas em funções gerais e funções específicas ou técnicas.

§1º Ficam classificadas como funções gerais a limpeza de banheiros químicos, registro, temporização, controle, vigilância, monitoramento, apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos, auxílio no controle de efetividade e apoio ao camarote oficial do Município, sendo que a distribuição do número dos funcionários ocorrerá conforme disposto nas alíneas “a” a “f” do presente parágrafo.

a) Função de limpeza de banheiros químicos (recebedores de adicional de insalubridade) será composta por 15 (quinze) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, durante 5 (cinco) dias.

b) Função de registro, temporização e controle do evento será composta de 20 (vinte) servidores para com jornada de trabalho 8h30min diárias, durante 4 (quatro) dias.

c) Função de vigilância e monitoramento do evento será composta de 30 (trinta) servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.

d) Função de apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos será composto por 53 (cinquenta e três) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, durante 4 (quatro) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

e) Função de auxílio no controle de efetividade, será destinado 01 (um) servidor, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.

f) Função de apoio ao camarote oficial do Município, serão destinados 02 (dois) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.

§ 2º. Ficam classificadas como funções técnicas ou específicas as funções de motorista, técnico em enfermagem, enfermeiros, eletricitas, instaladores elétricos, fiscais, sendo que a distribuição do número dos funcionários ocorrerá conforme disposto nas alíneas “a” a “d” do presente parágrafo.

a) Função de motorista, serão destinados 10 (dez) servidores, com jornada de trabalho de 8 horas diárias intercaladas, durante os 5 (cinco) dias.

b) Função de técnico de enfermagem ou enfermeiros, serão destinados 06 (seis) servidores, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante os 05 (cinco).

c) Função de vigilante sanitário, serão destinados 02 (dois) vigilantes sanitários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante os 05 (cinco).

d) Função de Fiscais, serão destinados 04 (quatro) servidores, com jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias ininterruptas, durante os 5 (cinco) dias.

Artigo 10º. A escala de trabalho dos servidores será definida pela coordenação de cada equipe obedecendo à jornada de trabalho estabelecida.

Artigo 11º. A seleção e remuneração de servidores públicos municipais, extensível aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2014, será organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Administração e o valor será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de trabalho.

§ 1º. Excetuando-se as áreas técnicas específicas, somente serão aceitas inscrições de servidores com padrão de remuneração de 2 (dois) a 7 (sete).

§ 2º. A seleção dependerá da iniciativa do servidor através de inscrição prévia em sua Secretaria de lotação.

§ 3º. Os servidores serão remunerados por dia de trabalho conforme legislação específica, não configurando trabalho extraordinário.

§ 4º. O prazo para inscrição dos servidores interessados em trabalhar no evento será até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2014 até as 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

§ 5º. Os servidores inscritos deverão obrigatoriamente informar matrícula e número de telefone para contato.

§ 6º. As Secretarias de lotação encaminharão a relação dos servidores inscritos para a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2014 até as 14 (quatorze) horas.

§ 7º. Havendo excedente de inscritos para as vagas elencadas no art. 11º estas serão distribuídas proporcionalmente entre as Secretarias, ficando a cargo de uma comissão formada pelo Secretário de cada Secretaria envolvida e dois servidores efetivos, selecionar os servidores a serem designados.

Sessão IV

Da Coordenação do Carnaval

Artigo 12º. Serão designados pelo Prefeito Municipal até 05 (cinco) servidores aptos a compor a coordenação do carnaval.

Parágrafo Único. A Coordenação de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento do Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes as Escolas, Blocos, Conjuntos e Trios.

Sessão V

Dos Chefes de Equipes

Artigo 13º. Serão designados pela Coordenação de Carnaval um chefe para cada equipe, nos seguintes termos:

- a) Limpeza dos banheiros com bomba.
- b) Higienização dos banheiros com desinfetantes.
- c) Controle de trios e cronômetro.
- d) Controle e apoio ao desfile.
- e) Vigilância e monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

f) Limpeza das vias públicas.

g) Eletrificação do evento.

h) Controle de efetividade.

i) Saúde pública.

§ 1º. Os servidores atuantes na chefia das equipes serão remunerados nos termos do art. 11º.

§ 2º. O controle da efetividade dos servidores selecionados para o evento ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Sessão VI

Da Comissão do Carnaval

Artigo 14º. A Comissão do Carnaval será composta por dois representantes da Prefeitura Municipal, 01 (um) representantes da Liga de Entidades Carnavalescas, 01 (um) representante da liga dos trios e 01 (um) representante da Brigada Militar.

Parágrafo Único. A Comissão do Carnaval terá a incumbência e autonomia para solucionar os problemas omissos aos regimentos que por ventura possam ocorrer.

Sessão VII

Da Liga Dos Trios

Artigo 15º. A Liga dos Trios, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.334/0001-85, é composta pelo Conselho Diretor do qual faz parte o 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual faz parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único. A Liga dos Trios é órgão subordinado a Coordenação do Carnaval e Comissão do Carnaval no que diz respeito a organização do evento, ficando as decisões tomadas pertinentes a matéria citada vinculadas a aprovação dos dois órgãos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Artigo 16º. São prerrogativas da Liga dos Trios Elétricos:

I - Filiar Trios Elétricos tornando-os aptos a participarem dos desfiles do Carnaval 2014.

II - Indicar 01 (um) representante da Liga dos Trios para compor a Comissão do Carnaval.

III - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2014 auxiliando na organização do desfile dos Trios Elétricos.

Artigo 17º. Cada trio elétrico inscrito poderá utilizar-se de apenas um veículo de som, não podendo por nenhuma hipótese ou pretexto utilizar um segundo veículo.

Artigo 18º. A Liga dos Trios deverá apresentar até 10 (dez) dias antes da Abertura Oficial do Carnaval a listagem dos trios aptos a participar do desfile.

Parágrafo Único. Caberá a Liga dos Trios Elétricos informar aos representantes de cada trio as regras definidas pela Comissão de Carnaval bem como esclarecer acerca de taxas, tributos e despesas com direitos autorais que sejam pertinentes aos trios elétricos.

Sessão VIII

Da Liga das Entidades Carnavalescas

Artigo 19º. A Liga das Entidades Carnavalescas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.146.0001/46, é composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual faz parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único. A Liga das Entidades Carnavalescas é órgão subordinado a Coordenação do Carnaval e Comissão do Carnaval no que diz respeito a organização do evento, ficando as decisões tomadas pertinentes a matéria citada vinculadas a aprovação dos dois órgãos citados.

Artigo 20º. São prerrogativas da Liga das Entidades Carnavalescas:

I - Filiar escolas, blocos e conjuntos, tornando-os aptos para os desfiles do Carnaval 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

II - Indicar 01 (um) representante da Liga das Entidades Carnavalescas para compor a Comissão do Carnaval.

III - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2014 auxiliando na organização do desfile das Entidades Carnavalescas (escolas, blocos e conjuntos).

IV- Celebrar convênio com o Município objetivando subvencionar escolas, blocos e conjuntos bem como a realização do carnaval.

Sessão IX

Dos Meios de Transporte Privados

Artigo 21º. Os pontos de táxi localizados na Praça Alcides Marques em frente a Estação Rodoviária bem como o ponto localizado na Rua Odilo Gonçalves entre Avenida 27 de Janeiro e Rua General Osório serão ambos deslocados para a Rua Odilo Gonçalves no espaço compreendido entre Rua General Osório e Rua Marechal Deodoro, do dia 28/02 até 04/03 no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos.

Artigo 22º. Será deslocada a localidade de chegada dos ônibus junto a estação rodoviária para a Rua Marechal Deodoro, entre Odilo Gonçalves e Rua Barbosa Neto, sentido centro bairro, do dia 28/02 até 04/03 no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta).

Sessão X

Das Disposições Finais

Artigo 23º. Fica determinado, exceto nos serviços considerados essenciais, ponto facultativo na segunda-feira, dia 03 (três) de março de 2014.

§ 1º. Não haverá expediente externo na Prefeitura Municipal durante o ponto facultativo.

§ 2º. Fica determinado que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 05 de Março de 2014 será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

Artigo 24º. As despesas deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Artigo 25°. A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

Artigo 26°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 07 de Fevereiro de 2014

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e publique-se

Jehad Mohammed
Secretária de Administração